



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.376/2020

DATA 14/10/2020

AUTÓGRAFO Nº019/2020  
PROJETO DE LEI Nº045/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR E REGULAMENTAR A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 045/2019, do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro dos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, os serviços de transporte coletivo municipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O transporte coletivo Municipal será executado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações dadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante contratação de terceiros.

**Parágrafo único.** A contratação para prestação do serviço discriminado no caput deste artigo deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os dispositivos desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a fornecer o transporte coletivo de que trata esta Lei, de forma gratuita, conforme a disponibilidade econômico-financeira do Município de Venda Nova do Imigrante, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desta Lei.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível a realização do transporte de forma gratuita, será cobrada tarifa, exceto os usuários já insetos em Lei Federal.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico [http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade\\_sob\\_o\\_identificador](http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade_sob_o_identificador)  
31003600370037003A00540052004100



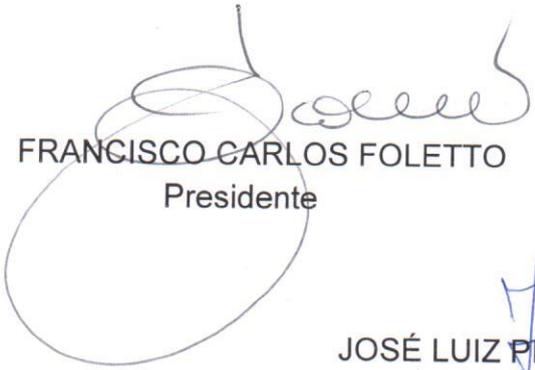
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.047/2012, 1.298/2018 e 1.305/2018.

Venda Nova do Imigrante, 01 de julho de 2020.

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTI  
Presidente

*Adriana*  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
1ª Secretária

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
2º Secretário

